



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1069490-64.2015.8.26.0100**
 Classe - Assunto **Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
 Requerente: **BANCO SAFRA S/A**
 Requerido: **Belíssima Roupas em Geral Ltda. Me**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOAO DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO**

Vistos.

BANCO SAFRA S/A, devidamente qualificada nos autos, requereu a falência da empresa **BELÍSSIMA ROUPAS EM GERAL LTDA. ME**, nos termos do artigo 94, I, da Lei nº 11.101/2005, decorrente de Cédula de Crédito Bancário de nº 002585191 e Termo de Aditamento à Cédula de Crédito Bancário de nº 002585191, não pago e protestado, no valor total de R\$ 139.225,36. Juntou documentos (fls. 04/39).

Devidamente citada, a ré apresentou contestação em fls. 49/52. Aduz a requerida que inexiste uma dívida líquida, certa e exigível. Argumenta que, como garantia ao pagamento da cédula, nomeou avalistas, que teriam que suportar o encargo em caso de inadimplemento. No entanto, o requerente não teria realizado a cobrança do título dos avalistas, tampouco promovido o protesto em nome destes. Assim, a dívida seria inexigível, vez que não houve o esgotamento das demais vias disponíveis para satisfação do crédito. Em conclusão, coloca a ré que não foram preenchidas as condições da ação, havendo falta de interesse processual, motivo pelo qual requer a extinção do feito, sem julgamento de mérito.

Houve réplica (fls. 56/71).

Em sentença de fls. 78/79, foi julgado improcedente o pedido de falência.

Às fls. 81/92, o requerente apresentou recurso de apelação.

1069490-64.2015.8.26.0100 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1^a VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min

Às fls. 116/119, foram apresentadas as contrarrazões.

A 2^a Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo deu provimento ao recurso (fls. 129/133).

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

O processo comporta julgamento nos termos do art. 355, I, do Código de Processo Civil.

Estão presentes os requisitos exigidos pela lei para o deferimento da pretensão, uma vez que o autor comprovou o protesto de título executivo, que não foi pago, na forma do art. 94, I, da Lei nº 11.101/05.

Ficou demonstrado nos autos que o autor instruiu sua petição com os documentos pertinentes ao pedido de falência.

Não restam dúvidas que os títulos são líquidos, certos e exigíveis, bem como foram devidamente protestados, conforme previsão do inc. I e §3º, do art. 94 da Lei nº 11.101/05, c/c a Lei nº 9.492/97.

A ré foi devidamente citada, conforme demonstrado nos autos em fls. 45/47.

Insta salientar que a ré apresentou contestação à fls. 49/52, mas falhou em comprovar o pagamento do débito.

Assim, não havendo o réu comprovado o pagamento do débito, nem tampouco realizado o depósito elisivo, torna-se de rigor a decretação da falência, com a observação abaixo, referente à nomeação do administrador judicial.

“... Decreto a falência e nomeação do advogado da requerente como Administrador Judicial, nos termos do art. 22 da LRF, que, no caso de não aceitação, deverá indicar outro causídico que preencha os requisitos para o encargo ou depositar a autora quantia a ser



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min

arbitrada pelo magistrado, a título de caução para o pagamento dos honorários do Administrador, em virtude da abolição da figura do Síndico Dativo, tudo sob pena de extinção do processo. Apelo Provido”.

No mesmo sentido estão o A.I. n. 560.692-4/6-00 (rel. Des. Elliot Akel, j. 7/5/2008) e o A.I. n. 582.469-4/0-00 (rel. Des. Romeu Ricúpero, j. 19/11/2008) da mesma Câmara, argumentos que adoto como razão de decidir neste aspecto.

Posto isso, **DECLARO**, a falência de **BELÍSSIMA ROUPAS EM GERAL LTDA. ME**, CNPJ nº 07.880.322/0001-11, com endereços na Avenida Penha de França, nº 594, Penha, São Paulo/SP, CEP 03606-000. Representada legalmente por PAULA REGINA NEVES FORTUNATO, CPF nº 114.123.388-67, residente e domiciliada na Rua Padre Claudio Gomes, nº 30, apartamento 31, Conjunto Habitacion, São Paulo/SP, CEP 0359009-020 e por KARINE DE NICE GONÇALVES ZUFFO, CPF nº 152.817.558-11, residente e domiciliada na Avenida Avelino Paranhos, nº 305, Vila Talarico, São Paulo/SP, CEP 03533-010.

Portanto:

1) Nomeio como administrador judicial (art. 99, IX) **ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA – ME**, CNPJ 22.159.674/0001-76, representada por Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante, OAB/SP 303.042, com endereço na Rua Brigadeiro Tobias, 118, sala 1523, 15º andar, Centro, São Paulo/SP, para fins do art. 22, III, e deve ser intimado para que assine o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34).

2) Fixo o termo legal (art. 99, II), nos 90 (noventa) dias anteriores ao primeiro protesto.

3) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções **contra a falida** (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição.

4) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida (empresa), sem autorização judicial, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor “se autorizada a continuação provisória das atividades” (art. 99, VI).

5) Além de comunicações on-line para o Banco Central a ser



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

providenciado pela serventia, servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo, bem como de CARTA DE CIENTIFICAÇÃO às Fazendas, devendo tais órgãos encaminhar as respectivas respostas, se o caso, para o endereço do administrador judicial nomeado.

O administrador judicial deverá encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 dias.

BANCO CENTRAL DO BRASIL: Avenida Paulista, nº 1.804, Bairro Bela Vista, CEP 01310-200, São Paulo, SP. Deverá repassar determinação deste Juízo para todas as instituições financeiras, a fim de que sejam bloqueadas e encerradas as contas correntes e demais aplicações financeiras da falida, nos termos do art. 121 da Lei 11.101/2005. As instituições financeiras somente devem responder ao presente ofício em caso de respostas positivas.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, contar a expressão “falido” nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial;

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -
 Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado;

CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço do administrador judicial nomeado;

SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA -
 Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida;

BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Informar a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da falida;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Banco Bradesco S/A. - Cidade de Deus, s/nº Vila Iara - CEP: 06023-010 Osasco/SP: Informar acerca da posição de ações do sistema TELEBRÁS (Telesp e cindidas) em nome da falida e, se houver dividendos, sejam estes depositados em nome da massa falida, no Banco do Brasil S/A., Agência 5905-6 S. Público São Paulo, à ordem deste Juízo;

DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Rua Pedro Américo, 32, CEP: 01045-000 São Paulo/SP: Informar sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO

- Rua XV de Novembro, 175 Centro - CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do administrador judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas;

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL – UNIÃO FEDERAL - Av. Brigadeiro Luis Antonio, n.º 2.543, 7º andar – 01401-000 – São Paulo/SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida;

PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Av. Rangel Pestana, 300, 15º andar – Sé - 01017-000 – São Paulo – SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida;

SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - Rua Maria Paula, 136 Centro - 01319-000 – São Paulo/SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida.

6) Após a assinatura do termo de compromisso, outras determinações serão feitas em complementação desta sentença.

7) Intime-se o Ministério Público.

8) P.R.I.C.

São Paulo, 16 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

1069490-64.2015.8.26.0100 - lauda 5